

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 224

Cria cargo de Escrevente-Datilógrafo para o Cartório Eleitoral desta Comarca e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas por seus vereadores decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado nesta Prefeitura, a partir de 01/04/76, um cargo de Escrevente-Datilógrafo para o Cartório Eleitoral desta Comarca, com os vencimentos mensais de um salário mínimo regional.

Parágrafo Único - As atribuições do Escrevente-Datilógrafo serão definidas pelo Órgão Judiciário da Comarca.

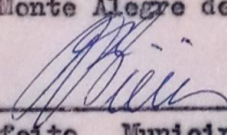
Art. 2º - O preenchimento do cargo criado no artigo anterior será feito por concurso próprio a realizar-se no Cartório Eleitoral da Comarca.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado abrir o crédito especial necessário para ocorrer, neste exercício, ao pagamento da despesa de que trata o artigo 1º desta lei.

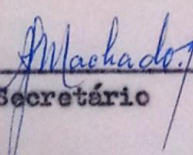
Art. 4º - Os orçamentos futuros consignarão dotação própria para atender aos encargos previstos na presente lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
18 de março de 1976.



Prefeito Municipal



Secretário

A Câmara Municipal
18/03/76.
